## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA S. M. F. PERDOMO - ME.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S. M. F. PERDOMO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Aquidauana, nº 440, Centro, na cidade de Naviraí (MS), inscrita no CNPJ/MF nº. 11.738.378/0001-03 e Inscrição Estadual nº. 28.356.553-5**.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. *JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** a Sra. **Simone Michel Ferreira Perdomo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº. 6.374.634-7 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 030.814.699-96, residente e domiciliado na Rua Aquidauana, nº 440, no Bairro Centro, na cidade de Naviraí (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 052/2016 – Pregão Presencial nº. 030/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de Toner, Cartuchos de Tinta para Impressoras e prestação de serviço de Recarga de Toner, com entrega parcelada, em atendimento as solicitações das Secretarias do Município de Iguatemi, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação, sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 12224 | CARTUCHO COLOR PARA IMPRESSORA HP 3920 Nº 22, NOVO, CAMPATIVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECICLADO, COM NO MÍNIMO 15 ML. | UNIDADE | 10,00 | EDELTEC | 95,75 | 957,50 |
| 2 | 13500 | CARTUCHO DE IMPRESSORA HP COLOR Nº 061, NOVO, COMPÁTIVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECICLADO. | UNIDADE | 10,00 | EDELTEC | 145,65 | 1.456,50 |
| 7 | 12233 | CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP 1020 - Q2612A, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO. | UNIDADE | 20,00 | EDELTEC | 93,55 | 1.871,00 |
| 9 | 13520 | CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1536 DNF - MFP, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NAO RECICLADO NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO. | UNIDADE | 60,00 | EDELTEC | 123,60 | 7.416,00 |
| 21 | 12239 | CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP 3920 Nº 21, NOVO, CAMPATIVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECICLADO, COM NO MÍNIMO 15 ML. | UNIDADE | 10,00 | EDELTEC | 63,00 | 630,00 |
| 38 | 18641 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M225DW | UNIDADE | 12,00 | EDELTEC | 89,75 | 1.077,00 |
| 39 | 13507 | RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA/COPIADORA (MULTIFUNCIONAL) XEROX WORKCENTRE 3220/3210 | SERVIÇO | 3,00 | EDELTEC | 127,65 | 382,95 |
| 40 | 15935 | RECARGA DO TONER HP LASERJET - CE278A. | SERVIÇO | 33,00 | EDELTEC | 90,00 | 2.970,00 |
| 41 | 13502 | TONER IMPRESSORA SANSUMG SCX 3405F, NOVO, COMPÁTIVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECILCADO. | UNIDADE | 10,00 | EDELTEC | 152,50 | 1.525,00 |
| 42 | 13503 | TONER PARA FOTOCOPIADORA SAMSUNG MLT - D105S/D105L - SCX 4623F, NOVO, COMOÁTIVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECILCADO. | UNIDADE | 10,00 | EDELTEC | 146,35 | 1.463,50 |
| 43 | 15933 | TONER PARA FOTOCOPIADORA SAMSUNG MLT - D204S/D204L - PROXPRESS - M3375FD, NOVO, COMPÁTIVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECILCADO | UNIDADE | 3,00 | EDELTEC | 321,55 | 964,65 |
| 44 | 13544 | TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 1865W, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECICLADO. | UNIDADE | 12,00 | EDELTEC | 129,50 | 1.554,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar com pontualidade os produtos/serviços ofertados.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

d) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

k) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

l) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

m) Fornecer os produtos contratados, dentro do prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da respectiva requisição emitida pela Secretaria solicitante.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

o) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

p) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos e entregues de forma gradual, ou seja, parceladamente, de segunda-feira à sexta-feira, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, a partir da assinatura do contrato até **31/12/2016**.

**3.2** – Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Secretaria, e deverão ser entregues no horário e local indicado na requisição, sendo que os locais deverão ser no perímetro urbano do Município de Iguatemi/MS, tendo a CONTRATADA prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para a entrega dos mesmos, a contar do recebimento da referida requisição.

**3.3** – Todos os ítens da planilha de preços que compreendem os produtos/serviços, deverão ser apresentados em embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre a fabricação, lote, data de validade e afins.

**3.4** - Todos os produtos/serviços quando entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data do recebimento pela CONTRATANTE, serem novos e de primeira linha e obedecerem a todas as normas vigentes no Brasil, bem como as despesas de envio (transporte), coleta dos toners para recarga e entrega, são de responsabilidade da CONTRATADA, que ficará desde já, obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.5** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.6** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica.

**3.7** **–** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.8 –** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.9** - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 22.268,10** (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

**4.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada através do Departamento Administrativo de cada Secretaria Municipal.

**4.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** com o **FGTS e CNDT** (Tribunal Superior do Trabalho).

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo de fornecimento dos materiais licitados será ate **31/12/2016**, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

**6.2** - A vigência do contrato será ate **31/12/2016**, a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

15.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes dotações:

**02.03.01-04.122.0300.2002.0000-3.3.90.30.00 - 034** – Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Adm. - Material de Consumo.

**R$ 3.407,50** (três mil, quatrocentos e sete reais e cinqüenta centavos);

**02.04.01-04.122.0400.2007.0000-3.3.90.30.00 - 050** – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Manutenção das Atividades de Sec. Munic. Plan. Finan. - Material de Consumo.

**R$ 1.854,00** (um mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais );

**02.05.01-12.361.0808.2018.0000-3.3.90.30.00 - 099** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo.

**R$ 8.504,50** (oito mil, quinhentos e quatro reais e cinqüenta centavos);

**02.08.01-04.122.1000.2011.0000-3.3.90.30.00 - 327** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Desenv. Econ. e Meio Ambiente - Material de Consumo.

**R$ 467,75** (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

**02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.39.00 - 396** – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Saúde - Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

**R$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais);

**02.09.02-10.301.0702.2049.0000-3.3.90.39.00 - 408** – Fundo Municipal de Saúde - Gestão do Bloco de Atenção Básica - Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

**R$ 2.001,45** (dois mil, um real e quarenta e cinco centavos);

**02.09.02-10.301.0702.2080.0000-3.3.90.30.00 - 449** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização do PMAQ - Material de Consumo.

**R$ 2.172,00** (dois mil, cento e setenta e dois reais);

**02.09.02-10.301.0702.2080.0000-3.3.90.39.00 - 451** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização do PMAQ - Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

**R$ 1.618,50** (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinqüenta centavos);

**02.09.02-10.305.0704.2081.0000-3.3.90.39.00 - 515** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização da Vigilância e Promoção de Saúde - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

**R$ ­­­­­­­­­­­­­­­270,00** (duzentos e setenta reais);

**02.06.03-08.244.0601.2033.0000-3.3.90.30.00 - 255** – Fundo Municipal de Assistência Social - Bloco de Gestão - Material de Consumo.

**R$ ­­­­­­­­­­­­­­­1.432,40** (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**08.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**08.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**08.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**08.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**08.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**08.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**08.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 12 de Abril de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Simone Michel Ferreira Perdomo  **S. M. F. PERDOMO - ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Mauricelio Barros  CPF: 894.021.381-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Robson Luis Baldo  CPF: 845.780.331-04 |